Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.301, DE 17 DE JULHO DE 2024 - Aprova o Estatuto da Fundação Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando as Atas da 259ª e da 261ª Reunião do Conselho Diretor da Fundação Santo André, aprovadas e vistadas pela Promotoria de Justiça de Fundações; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 40.438/2010, Decreta: Art. 1º O Estatuto da Fundação Santo André, com as alterações aprovadas pelo Conselho Diretor e referendadas pelo Ministério Público, passa a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto. Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 16.094, de 20 de outubro de 2010. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Estatuto da Fundação Santo André - Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede e Finalidade - Art. 1o A Fundação Santo André, designada abreviadamente FSA, instituída pelo Município de Santo André por autorização da Lei Municipal nº 1.840, de 19 de junho de 1962, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 5.136, de 17 de agosto de 1976, e pelo Decreto Federal nº 94.229, de 15 de abril de 1987, é fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e rege-se pelo presente Estatuto. § 1º A FSA é registrada sob o nº 338, fl. 238, de 26 de junho de 1962, no Cartório de Imóveis e Anexos de Santo André. § 2º A FSA submete-se, ainda, as normas e princípios de direito público, ao Código Civil e aos atos normativos editados por seu Conselho Diretor e pela Presidência. Art. 2º A FSA tem sede e foro neste Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Vila Príncipe de Gales, CEP 09060-650. Art. 3º A FSA tem por finalidade: I - manter o Centro Universitário Fundação Santo André - CUFSA; II - instituir, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino de qualquer grau, bem como unidades diversas destinadas a atividades educacionais, científicas e tecnológicas; III - prestar, com o Município, mediante convênio ou outras formas de parceria, a capacitação e o aperfeiçoamento aos servidores públicos municipais, mediante subvenção ou outra forma de contraprestação; IV - implantar e desenvolver, inclusive mediante políticas públicas, atividades relacionadas: a) ao aprendizado, à educação, à pesquisa científica, à extensão, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação; b) ao desenvolvimento social e econômico; c) à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento; d) à saúde; e) à cultura; f) ao esporte; g) à proteção e conservação do meio ambiente; h) ao atendimento e promoção de direitos das pessoas com deficiência, às crianças e adolescentes e aos idosos; i) ao atendimento e promoção de atividades relacionadas aos direitos fundamentais e aos direitos humanos. V - instituir, sem fins lucrativos, clínicas, escritórios, núcleos e outros estabelecimentos correlatos para o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas aos cursos oferecidos por seu Centro Universitário e quando necessário, de acordo com as normas educacionais correspondentes. VI - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas atividades; VII - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades. Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a FSA poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. Art. 4º As instituições mantidas gozam de autonomia didático-pedagógica e administrativa, respeitadas as respectivas legislações pertinentes. Capítulo II - Dos Órgãos da Fundação e das suas Atribuições - Art. 5º São órgãos da FSA: I - Conselho Diretor; II - Conselho Fiscal; III - Presidência. a) Diretoria Administrativa e Financeira. Seção I - Das disposições gerais - Art. 6º A FSA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. § 1º A FSA aplica suas rendas, seus recursos e os eventuais excedentes financeiros integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e de suas próprias atividades. § 2º Nenhum dos integrantes dos órgãos da FSA percebe remuneração ou gratificação pelo desempenho de seu cargo, que é considerado "múnus" público. Art. 7º O funcionamento e a organização interna da FSA serão disciplinados por seu Regimento Interno e pelas Resoluções do Conselho Diretor, atentando-se às disposições deste Estatuto. § 1º Aplicam-se também os atos específicos editados pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André, sua Mantida, salvo o que contrariar o presente Estatuto. § 2º As atribuições, vedações e procedimentos do regime disciplinar de seu pessoal serão disciplinados no Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, sua Mantida, a quem compete a disciplina de sua organização interna acadêmica, mediante prévio posicionamento do Conselho Universitário, atentando-se, contudo, às disposições deste Estatuto. Art. 8º São inelegíveis, não podendo integrar o corpo de dirigentes da FSA e de suas Mantidas, inclusive os Conselhos deliberativos respectivos, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado: I - pela prática de crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal e na legislação extravagante; II - por ato de improbidade administrativa. § 1º A vedação prevista neste artigo se estenderá pelo prazo fixado na decisão judicial e de acordo com os seus termos. § 2º Nos termos do §1º deste artigo, na hipótese de ausência de definição do prazo na decisão judicial, adotar-se-á aquele estabelecido na lei eleitoral de inelegibilidade vigente, e cuja conduta legal seja correlata aos atos previstos neste artigo, observando-se se da condenação ou do trânsito em julgado, conforme for o caso de enquadramento da inelegibilidade prevista no caput. § 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança. Art. 9º Aos cargos em comissão e funções de confiança, resguardada a ampla defesa, é vedada a prática de nepotismo, considerada a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente e do Vice-Presidente da FSA. Seção II - Do Conselho Diretor - Art. 10. O Conselho Diretor, órgão superior de orientação e deliberação da FSA, é composto de 15 (quinze) membros, assim constituído: I - o Presidente da FSA; II - o Prefeito ou seu representante; III - 03 (três) representantes do Secretariado Municipal, indicados pelos titulares das pastas, cujos respectivos campos de atuação tratem prioritariamente dos seguintes temas: a) Educação; b) Cultura; c) Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Ação Social. IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; VI - 01 (um) representante discente do Centro Universitário Fundação Santo André, eleito pelos seus pares; VII - 02 (dois) representantes do pessoal técnico-administrativo da FSA, eleitos pelos seus pares; VIII - 02 (dois) representantes docentes do Centro Universitário Fundação Santo André, eleitos pelos seus pares; IX - 01 (um) representante da comunidade local, integrante de entidade representativa de trabalhadores do Município, a ser indicado em fórum específico convocado para tal fim, vedada a indicação de empregado docente ou técnico administrativo da FSA e de sua Mantida; X - 02 (dois) representantes de entidades representativas de outros segmentos sociais, a serem indicados em fórum específico convocado para tal fim. § 1o O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 03 (três) anos, permitidas recondições sucessivas, exceto: I - do membro referido no inciso I do caput deste artigo, que corresponderá à duração do mandato do respectivo cargo; II - do membro referido no inciso II do caput deste artigo, que corresponderá à duração do mandato do respectivo cargo ou, na hipótese de representante, enquanto perdurar a designação. § 2º Os membros referidos nos incisos II a X do caput deste artigo contarão com suplentes respectivos. § 3º Com relação aos membros, titulares e suplentes, referidos nos incisos III a V do caput deste artigo: I - estarão vinculados ao efetivo exercício do cargo ou do mandato, conforme o caso, devendo, na hipótese de extinção do vínculo que ensejou a condição de Conselheiro, ocorrer a indicação de novo membro para completar o mandato; II - poderão ser substituídos pelos responsáveis pela indicação, o que não alterará o prazo do mandato em curso, a ser completado pelo membro substituto. § 4º O mandato do membro referido no inciso VI do caput deste artigo está relacionado à condição de discente no respectivo curso, e sua desvinculação do curso, por qualquer motivo, inclusive, pela conclusão ou interrupção, ensejará a vacância da vaga, ocasião em que será chamado novo membro da lista eleitoral vigente, observada a ordem de votação, e, na impossibilidade, será realizada nova eleição, cujo membro substituto, em qualquer dos casos, será empossado imediatamente para completar o prazo faltante do mandato vigente. § 5º O mandato dos membros referidos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo está adstrito ao efetivo exercício do respectivo emprego, sendo que, na hipótese de encerramento do vínculo, ocorrerá a vacância da vaga, ocasião em que será chamado novo membro da lista eleitoral vigente, observada a ordem de votação, e, na impossibilidade, será realizada nova eleição, cujo membro substituto, em qualquer dos casos, será empossado imediatamente para completar o prazo faltante do mandato vigente. § 6º Para o mandato dos membros referidos nos incisos IX e X do caput deste artigo, é condição para o seu exercício o vínculo com a respectiva entidade que realizou a indicação, devendo, em caso de extinção do vínculo, ser designado novo membro para complementar o mandato vigente, observada esta mesma condição. § 7º Quando a eleição ocorrer para preenchimento de mandato que se encontra vago, o membro eleito será empossado imediatamente para completar o prazo previsto para o respectivo mandato. Art. 11. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da FSA, que não terá direito a voto, salvo na hipótese de empate na forma prevista neste Estatuto. § 1º Cada membro do Conselho Diretor tem direito a um voto. § 2º Em caso de empate nas votações, o presidente do Conselho Diretor terá direito ao voto de desempate. § 3o Não é devida remuneração aos Conselheiros pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FSA. § 4o O Conselho Diretor poderá contar com assessorias ou auditorias para o exercício de suas atribuições, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. § 5º O Vice-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da FSA e os Pró-Reitores das Pró-Reitorias do Centro Universitário Fundação Santo André poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, mas sem direito a voto. § 6º A critério do Conselho Diretor e mediante a aprovação de sua maioria, poderão ser convidadas outras pessoas para participação excepcional e específica em determinada reunião, em especial para discussão de assuntos especializados ou relevantes, que terão direito a voz, mas não a voto. Art. 12. O Conselho Diretor reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por sua presidência ou por requerimento da maioria de seus membros. § 1º As convocações do Conselho Diretor, salvo situações de justificada excepcionalidade, são feitas por escrito, com indicação da pauta e antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. § 2º No caso de convocações em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas, o plenário do Conselho deliberará, preliminarmente, sobre a procedência da excepcionalidade. § 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual e telepresencial, de acordo com ato a ser editado pelo Conselho Diretor. Art. 13. O Conselho Diretor somente pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 1o Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realiza-se, em segunda convocação, meia hora depois, deliberando, então, com qualquer número, salvo nos casos para os quais o presente Estatuto exige quórum qualificado. § 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, dentro do período do mesmo mandato. § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, em se tratando de membro indicado pelo poder público, será notificada a autoridade pública responsável pela indicação, facultando-lhe a substituição. Art. 14. Quando não previsto quórum específico ou não houver indicação expressa de quórum absoluto ou qualificado, as deliberações do Conselho Diretor exigirão aprovação da maioria simples, considerado o primeiro número inteiro após a metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Parágrafo único. Por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro após a metade dos Conselheiros que compõem o Conselho Diretor. Art. 15. São atribuições do Conselho Diretor: I - aprovar alterações no presente Estatuto; II - aprovar seu regimento interno; III - dar posse: a) ao Presidente e Vice-Presidente da FSA; b) aos seus membros; c) aos membros do Conselho Fiscal. IV - autorizar, justificadamente, a instituição, organização, instalação, suspensão ou extinção de outros estabelecimentos de ensino de qualquer grau, bem como unidades diversas destinadas a atividades educacionais, científicas e tecnológicas, atentando-se às finalidades da FSA e resguardado seu patrimônio; V - deliberar sobre a extinção da FSA; VI - deliberar, justificadamente, sobre o afastamento cautelar e provisório de seus administradores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, quando houver indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou de crime contra a administração pública; VII - deliberar, justificadamente, sobre a cassação e o afastamento definitivo de seus administradores; VIII - deliberar, justificadamente, sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra os seus administradores, que tramitará sob a sua supervisão, inclusive a decisão final, e cuja comissão será indicada diretamente pelo Conselho Diretor; IX - requisitar informações diretamente à unidade interna e central de Controle Interno; X - requisitar informações sobre receitas, despesas, contratações de fornecedores e de pessoal, ao longo do exercício; XI - solicitar ao Presidente informações sobre a administração da FSA; XII - solicitar à Presidência da FSA a instauração de sindicância para apuração de fatos relevantes levados ao seu conhecimento, com a devida justificativa, sujeita à análise da Presidência; XIII - autorizar a cessão de direitos da FSA; XIV - autorizar a cessão e a permissão de uso, a qualquer título e independente do prazo, sobre seus bens móveis e imóveis, que poderão gerar receita direta ou benefícios indiretos à FSA; XV - deliberar sobre alienação de bens móveis ou imóveis, bem como gravação de ônus sobre eles; XVI - deliberar sobre a doação de bens móveis; XVII - autorizar o recebimento de doações, subvenções e legados; XVIII - deliberar sobre a contratação de empréstimo bancário, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto; XIX - deliberar sobre a adesão a parcelamentos, inclusive, de natureza tributária; XX - fiscalizar o cumprimento, pela presidência da FSA, de suas atribuições legais e estatutárias; XXI - definir a sua política de financiamento e o orçamento, bem como do Centro Universitário Fundação Santo André, a partir de proposições emanadas de seu Conselho Universitário; XXII - aprovar a proposta de orçamento da FSA e o programa de investimentos; XXIII - aprovar a abertura de créditos extraordinários e suplementares e transferências e reprogramações de dotações orçamentárias durante o exercício financeiro; XXIV - acompanhar a sua execução orçamentária e a do Centro Universitário Fundação Santo André, podendo requisitar, inclusive, a relação de todos os pagamentos realizados pela FSA e por todos os meios disponíveis, com indicação do valor, forma de pagamento, identificação do credor e seu documento oficial; XXV - deliberar sobre o valor das taxas, anuidades e pagamentos de prestação de serviços, bem como sobre eventuais descontos e bolsas e sobre a política de cobrança; XXVI - apreciar o seu relatório anual de atividades e o do Centro Universitário Fundação Santo André, bem como as respectivas prestações de contas; XXVII - apreciar e aprovar o balanço patrimonial do exercício findo, após ouvido o Conselho Fiscal, encaminhando-o, após aprovação, e em conjunto com a prestação de contas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; XXVIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FSA; XXIX - instituir o plano de cargos e salários dos dirigentes e do pessoal docente e técnico-administrativo, fixando-lhes a respectiva remuneração; XXX - criar, alterar ou extinguir cargos e empregos públicos, inclusive os cargos em comissão e as funções de confiança; XXXI - deliberar, inclusive como última instância, sobre a dispensa por justa causa de funcionários técnico-administrativos, exceto os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança; XXXII - deliberar e aprovar a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; XXXIII - autorizar a realização de compras e contratações, observada a legislação pertinente; XXXIV - zelar pelo patrimônio da FSA; XXXV - estabelecer normas e diretrizes relativas à administração contábil e financeira de pessoal e material, bem como à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da FSA em todas as suas esferas, inclusive no Centro Universitário Fundação Santo André; XXXVI - deliberar sobre o referendo às medidas adotadas pelo Presidente "ad referendum" do Conselho Diretor, inclusive, sobre a presença da urgência e da excepcionalidade; XXXVII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FSA que lhe forem submetidos pelo Presidente; XXXVIII - resolver os casos omissos com base neste Estatuto e na legislação vigente. § 1º Nas hipóteses dos incisos VI a VIII, o Conselho Diretor deverá determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, com indicação da respectiva comissão, e que tramitará sob a sua supervisão e segundo as regras gerais da instituição. § 2º Nas hipóteses dos incisos VI a VIII, o Conselho Diretor deverá informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, observado o disposto no parágrafo único do art. 17 deste Estatuto. § 3º O Conselho Diretor editará norma específica, com exigência de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre a substituição do Presidente e do Vice-Presidente da FSA nas hipóteses em que for determinado o afastamento cautelar ou definitivo de ambos, bem como, se for o caso, dos demais administradores. § 4º Com base no disposto neste Estatuto e na norma específica a ser editada pelo Conselho Diretor nos termos do §3º deste artigo, o Centro Universitário Fundação Santo André deverá adequar suas normas para compatibilização. Art. 16. Observado o disposto no Código Civil, o presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta aprovada em 02 (duas) reuniões consecutivas, convocadas especificamente para tal fim, exigindo-se, em ambas, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor. § 1º As alterações não poderão contrariar ou desvirtuar os fins da FSA. § 2º Aprovada a alteração pelo Conselho Diretor, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para deliberação e aprovação. § 3º Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime do Conselho Diretor, o Presidente da FSA, ao submetê-la ao Ministério Público do Estado de São Paulo, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias. § 4º Finalizada a tramitação na forma e em observância ao disposto neste artigo, a proposta será encaminhada ao Prefeito Municipal de Santo André que, ao aprová-la, o fará por meio de Decreto. Art. 17. Dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especificamente convocada para tal fim, as deliberações sobre as seguintes matérias: I - extinção da FSA; II - afastamento cautelar, definitivo, cassação e instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os seus administradores; III - alienação de imóveis e gravação de ônus sobre eles; IV - alteração do Estatuto, observado o disposto no art. 16 deste Estatuto; V - contratação de empréstimo bancário, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto; VI - contratação de auditoria independente, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto. Parágrafo único. As deliberações previstas neste artigo dependem de aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo. Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas da FSA, é constituído de 05 (cinco) membros efetivos, assim composto: I - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que não poderá ser o mesmo membro titular que compõe o Conselho Diretor; II - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SINPRO-ABC; III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP; IV - 01 (um) representante da Secretaria do Município cujo campo de atuação seja prioritariamente o de finanças; V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da Subseção de Santo André. § 1º Cada membro titular deverá ter um suplente. § 2º Na hipótese de renúncia de membro, titular ou suplente, caberá à entidade correspondente indicar novo membro para complementar o mandato vigente. § 3º É vedada a acumulação da função de Conselheiro ou Suplente do Conselho Fiscal com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da FSA, de membro do Conselho Diretor da FSA ou do Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André. Art. 19. O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições: I - fiscalizar todos os atos de ordem orçamentário-financeira da FSA, verificando o correto cumprimento das determinações legais e estatutárias pertinentes, podendo comunicar ao Conselho Diretor se verificar eventual descumprimento a elas; II - deliberar, em caráter opinativo, sobre o balanço patrimonial da FSA relativo ao exercício findo, com encaminhamento do parecer ao Conselho Diretor; III - eleger seu Presidente. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, iniciando-se no dia 1° de janeiro do ano posterior ao da indicação, com término em 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do início de mandato. § 2º O Conselho Fiscal reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado por sua presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros titulares. § 3º O Conselho Fiscal somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 4º As deliberações serão tomadas por aprovação da maioria dos presentes. § 5º Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto. § 6º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contar com assessorias ou auditorias, desde que o pedido seja aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e seja submetido à aprovação do Conselho Diretor. Seção IV - Da Presidência - Art. 20. A Presidência e a Vice-Presidência da FSA são exercidas, respectivamente, pelo Reitor e pelo Vice-Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André. § 1º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da FSA coincidem com seus respectivos mandatos de Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André. § 2º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 3º O Vice-Presidente assume o cargo de Presidente da FSA, em caso de vacância, para completar o mandato. § 4º Nas ausências e impedimentos temporários concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente da FSA, assume a Presidência o substituto legal do Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André conforme dispuser seu Regimento. § 5º A Presidência contará com uma Diretoria Administrativa e Financeira, sob sua subordinação, de acordo com as normas previstas no presente Estatuto. Art. 21. Diante da cumulação de funções por parte do Presidente e do Vice-Presidente da FSA (gestão administrativa) e do Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André - CUFSA (gestão acadêmica), são condições cumulativas para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FSA, sem prejuízo das demais: I - titulação mínima de doutor, devidamente comprovada, em Instituição e curso reconhecidos pelo Ministério da Educação; II - experiência comprovada em gestão, tanto administrativa quanto acadêmica, conforme dispuser o Regimento do Centro Universitário Fundação Santo André. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos substitutos nas hipóteses de substituições decorrentes de ausências e impedimentos temporários previstos no §4º do art. 20, deste Estatuto. Art. 22. São atribuições do Presidente da FSA: I - cumprir e fazer cumprir, com a edição dos atos normativos pertinentes, quando for o caso, as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho Diretor e as demais normas pertinentes; II - exercer e superintender a administração superior da FSA; III - organizar, administrar e coordenar internamente a FSA; IV - representar a FSA, ativa ou passivamente, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele; V - realizar a movimentação financeira da FSA, inclusive em estabelecimentos bancários, cujos documentos pertinentes serão assinados em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro; VI - convocar as reuniões do Conselho Diretor; VII - presidir as reuniões do Conselho Diretor; VIII - elaborar a pauta de reunião do Conselho Diretor, a ser encaminhada em conjunto com a convocação; IX - após aprovação do Conselho Diretor, autorizar as aquisições e contratações, bem como assinar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; X - nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança; XI - autorizar a admissão e dar posse ao pessoal contratado, designando, conforme o caso, as repartições em que desempenharão suas funções; XII - exercer o poder disciplinar, de acordo com a legislação vigente e com o disposto neste Estatuto e no Regimento do Centro Universitário Fundação Santo André, bem como em normas específicas editadas pelos respectivos Conselhos; XIII - designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessorias específicas ou para a execução de atividades específicas; XIV - executar e providenciar os créditos extraordinários e suplementares e transferências e reprogramações de dotações orçamentárias durante o exercício financeiro, que tiverem sido autorizados pelo Conselho Diretor; XV - apresentar anualmente ao Conselho Diretor o orçamento, a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço patrimonial da FSA; XVI - encaminhar, na qualidade de representante da FSA, as prestações de contas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispuserem as regras correspondentes; XVII - adotar, em situações de urgência, de forma excepcional e justificada, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Diretor, submetendo-as, posteriormente, na reunião imediatamente subsequente, ao referendo do Conselho Diretor; XVIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, ou as que lhe forem autorizadas ou delegadas pelo Conselho Diretor. Seção V - Da Diretoria Administrativa e Financeira - Art. 23. A Diretoria Administrativa e Financeira é subordinada à Presidência da FSA, e será exercida pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento - PROAP do Centro Universitário Fundação Santo André. § 1º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de administração orçamentário-financeira, de material e de pessoal da FSA, bem como de sua sede. § 2º São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro: I - planejar, promover, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária, financeira e patrimonial; II - programar e supervisionar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao funcionamento regular da Instituição e de seus serviços; III - organizar e supervisionar o desenvolvimento e a capacitação do pessoal técnico-administrativo; IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da FSA; V - supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos e elaboração da respectiva folha de pagamento; VI - ordenar as despesas gerais da Instituição, de acordo com as prescrições legais; VII - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que resultem em movimentação financeira; VIII - coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação, funcionamento e organização física da sede da FSA; IX - conservar e manter a guarda dos documentos contábeis e fiscais; X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Presidência da FSA; XI - propor à Presidência ações na sua área de atuação; XII - conduzir o processo de avaliação das atividades de sua área de atuação; XIII - assessorar o Presidente em assuntos de administração, planejamento e finanças; XIV - baixar atos normativos na esfera de sua competência; XV - elaborar relatórios no âmbito de sua área de atuação; XVI - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação. § 3º O Regimento Interno da FSA a que alude o art. 7º deste Estatuto disporá sobre os departamentos subordinados à Diretoria Administrativa e Financeira. Capítulo III - Do Patrimônio, dos Recursos Financeiros e do Regime Financeiro - Art. 24. Constituem patrimônio e recursos da FSA: I - as subvenções de que trata a Lei Municipal nº 1.840, de 19 de junho de 1962; II - a posse do imóvel onde se localiza sua sede e suas benfeitorias, concedida por meio da Lei Municipal nº 3.653, de 18 de agosto de 1971 e inscrição nº 15.889 da escritura do respectivo terreno no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André; III - as doações e os legados, subvenções, auxílios ou contribuições que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; IV - as doações, por parte do Município ou de terceiros, de bens móveis e imóveis; V - os bens móveis, inclusive livros e equipamentos didáticos e científicos em uso nas instituições mantidas; VI - a renda de seus bens e serviços e a receita de taxas e emolumentos escolares; VII - as receitas advindas de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, inclusive da exploração de seus bens e da prestação de seus serviços; VIII - os bens que vier a adquirir a qualquer título; IX - a renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; X - as rendas eventuais de qualquer natureza. Art. 25. Os bens da FSA são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, dependendo sua alienação da aprovação do Conselho Diretor. § 1º A alienação e a gravação de ônus dos bens imóveis da FSA dependerão de lei autorizadora, observando-se, ainda, ao disposto no inciso III e parágrafo único, do art. 17, deste Estatuto. § 2º Dependem de aprovação do Conselho Diretor: I - a cessão de direitos da FSA; II - a cessão e a permissão de uso, a qualquer título e independente do prazo, sobre seus bens móveis e imóveis, que poderão gerar receita direta ou benefícios indiretos à FSA; III - a contratação de empréstimo bancário, observado o disposto no §3º deste artigo e no inciso V e parágrafo único, do art. 17, deste Estatuto; IV - a adesão a parcelamentos, inclusive, de natureza tributária. § 3º A contratação de empréstimo bancário deverá conter justificativa e estudo de viabilidade econômico-financeira, devendo ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor, e encaminhada a respectiva Ata ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apreciação. Art. 26. O regime financeiro da FSA obedecerá aos seguintes preceitos: I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II - durante o exercício financeiro poderão ser aprovados pelo Conselho Diretor despesas extraordinárias ou suplementares, desde que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis; III - os saldos de cada exercício serão aplicados em conformidade com o que deliberar o Conselho Diretor; IV - os resultados do exercício contábil-financeiro serão disponibilizados pela FSA em seu Portal da Transparência. § 1º A FSA manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, em compatibilidade com a legislação em vigor. § 2º A FSA adotará registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações de que participe. § 3º Na elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício, as receitas deverão ser contabilizadas pelo regime de competência. § 4º A FSA conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. Art. 27. Na manutenção de seus serviços, a FSA poderá conceder benefícios na forma de programa próprio de crédito educativo, bolsas de estudo e outras modalidades de ajuda que caracterizem sua ação de serviço público. Capítulo IV - Do Programa de Conformidade e do Controle Interno - Art. 28. A FSA adotará uma política de conformidade, consistente no conjunto de mecanismos destinados a prevenir, detectar e remediar desvios de conduta e atos lesivos praticados contra si, bem como a adequação de suas práticas aos princípios da Administração Pública. § 1º A FSA e terceiros que com ela se relacionarem deverão conduzir os seus atos e negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, cumprindo observar, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. § 2º A FSA deverá manter Código de Conduta. § 3º É vedada à FSA e a seus agentes causar embaraço à atuação de autoridades fiscalizatórias competentes, garantindo-se cooperação efetiva. Art. 29. A FSA garantirá a publicidade de sua gestão, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo manter um portal da transparência. Art. 30. Para consecução do disposto neste Capítulo, a FSA manterá uma unidade interna e central de Controle Interno, responsável por centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles setoriais e seu ajustamento à lei em sentido amplo e às boas práticas de gestão. § 1º É função da unidade central de Controle Interno assessorar os gestores, auxiliando-os na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los, mediante atuação integrada das funções de controladoria, auditoria e correição. § 2º O responsável pela unidade central de Controle Interno deverá apresentar Plano Operativo Anual, baseado em critérios de risco e prioridades de gestão, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos de trabalho à Presidência e ao Conselho Diretor da FSA para conhecimento e, se o caso, providências de correição. § 3º A FSA garantirá a autonomia do controlador no exercício de suas funções, assegurando-lhe condições mínimas de atuação, tais como alocação de recursos humanos, materiais e físicos. § 4º A unidade central de Controle Interno deverá manter constante atualização, observando a legislação de regência acerca de suas funções e atuação, bem como os manuais, instruções e quaisquer atos normativos expedidos pelos órgãos de controle interno e externo e sua jurisprudência pertinente. § 5º A unidade central de Controle Interno será também responsável pelo atendimento e centralização das informações dos órgãos de controle externo. § 6º Se identificar possível fato ilícito e dotado de relevância jurídica por parte dos administradores da FSA, a unidade central de Controle Interno o comunicará aos integrantes do Conselho Diretor. § 7º As demais atribuições, competências, rotinas, procedimentos, prazos e responsabilidades da unidade central de Controle Interno serão disciplinadas por ato do Conselho Diretor. Art. 31. É permitida a contratação de auditoria independente, com observância aos requisitos legais, inclusive, quanto à habilitação, mediante justificativa e com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especificamente convocada para tal fim. Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 32. A FSA fica assegurada a isenção de todos os tributos municipais. Art. 33. O regime jurídico do quadro de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. § 1º As admissões de pessoal serão realizadas por concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo quanto aos cargos em comissão e as funções de confiança. § 2º Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público serão regulados por ato específico do Conselho Diretor, observada a legislação vigente. § 3º As aquisições de produtos e as contratações de serviços pela FSA serão realizadas em compatibilidade com a legislação vigente que trate dos procedimentos licitatórios. Art. 34. Verificando ser impossível a mantença da FSA, em decorrência de sua dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente, representado por bens ou direitos, será transferido à Prefeitura do Município de Santo André. Parágrafo único. Sem prejuízo das demais previsões e condicionantes deste Estatuto, a dissolução será precedida da instituição de comissão liquidante, que deverá adotar as medidas necessárias à efetiva liquidação e subsequente extinção, com acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo. Art. 35. Os mandatos vigentes permanecem válidos e devem observância ao Estatuto anterior especificamente com relação a eles. § 1º Após o término do mandato previsto no caput, o novo mandato deverá cumprimento ao presente Estatuto. § 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, que seguem inalterados e observarão o presente Estatuto. Art. 36. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no c